

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 30 de setembro de 2025

Disponibilizado às 20:00h de 29/09/2025

ANO XXVI - EDIÇÃO 7952

Número de Autenticidade: ee9399906759fc483bf257e8c4ddfc4d

www.tjrr.jus.br

COMPOSIÇÃO

Des. Leonardo Cupello
Presidente

Des. Almiro Padilha
Vice-Presidente

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça

Desa. Elaine Bianchi
Ouvidora-Geral de Justiça

Desa. Tânia Vasconcelos
Diretora da Escola Judicial de Roraima

Des. Ricardo Oliveira

Des. Mauro Campello

Des. Cristóvão Suter

Des. Mozarildo Cavalcanti

Des. Jésus Nascimento
Membros

Hermenegildo D'Ávila
Secretário-Geral

TELEFONES ÚTEIS

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 98404-3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 98404-3123

Presidência
(95) 3198-2811

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2827
(95) 3198-2830

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184
(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)

GABINETE DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 29/9/2025

PORTARIA TJRR/GABJA N. 371, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.

Altera a Portaria TJRR/GABJA n. 333, de 1º de setembro de 2025.

A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 6 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TJRR/TP n. 46, de 18 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar a escala de plantão dos servidores que atuam no Núcleo de Plantão Judicial e Audiências de Custódia - NUPAC no mês de **SETEMBRO** de 2025, em virtude de licenças médicas e/ou permutas entre os plantonistas; e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0016413-60.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria TJRR/GABJA n. 333, de 1º de setembro de 2025, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

14	Plantão (24)	Otávio Augusto Pereira de Moraes Borba
18	Expediente das 8h às 18h e Sobreaviso das 18h às 8h	Antonio Ricardo da Silva Junior
19	Expediente das 8h às 18h e Sobreaviso das 18h às 8h	Antonio Ricardo da Silva Junior
20	Expediente das 8h às 18h e Sobreaviso das 18h às 8h	Ethiane de Souza Chagas
22	Plantão (24)	Samuel Oliveira da Silva
22	Expediente das 8h às 18h e Sobreaviso das 18h às 8h	Otávio Augusto Pereira de Moraes Borba
23	Plantão (24)	Jonatas Lopes da Silva
23	Expediente das 8h às 18h e Sobreaviso das 18h às 8h	Otávio Augusto Pereira de Moraes Borba
24	Plantão (24)	Ethiane de Souza Chagas
26	Plantão (24)	Yuri Rosa Filgueiras

26	Expediente das 8h às 18h e Sobreaviso das 18h às 8h	Samuel Oliveira da Silva
27	Plantão (24)	Otávio Augusto Pereira de Moraes Borba
27	Expediente das 8h às 18h e Sobreaviso das 18h às 8h	Jonatas Lopes da Silva
28	Expediente das 8h às 18h e Sobreaviso das 18h às 8h	Ethiane de Souza Chagas
30	Plantão (24)	Samuel Oliveira da Silva
30	Expediente das 8h às 18h e Sobreaviso das 18h às 8h	Yuri Rosa Filgueiras

[...]” (NR)

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais designações.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lana Leitão Martins
Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

PORTARIA TJRR/GABJA N. 372, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.

Estabelece a escala de servidores para atuação no Núcleo de Plantão Judicial e Audiências de Custódia - NUPAC para o mês de outubro de 2025.

A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 6 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TJRR/TP n. 46, de 18 de dezembro de 2019; e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0016413-60.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a seguinte escala de servidores para atuação no Núcleo de Plantão Judicial e Audiências de Custódia - NUPAC para o mês de **OUTUBRO** de 2025:

<u>Núcleo de Plantão Judicial e Audiências de Custódia</u>		
Escala - Plantão - Servidores		
Dia	Escala	Servidor(a)
1	Plantão (24h)	Jonatas Lopes da Silva
	Expediente das 8h às 18h e Sobreaviso das 18h às 8h	Otávio Augusto Pereira de Moraes Borba
2	Plantão (24h)	Ethiane de Souza Chagas
	Expediente das 8h às 18h e Sobreaviso das 18h às 8h	Jocemir Paiva dos Santos
3	Plantão (24h)	Aline Melo Lopes Junges
	Expediente das 8h às 18h e Sobreaviso das 18h às 8h	Fabiano Talamás de Azevedo
4	Plantão (24h)	Yuri Rosa Filgueiras
	Expediente das 8h às 18h e Sobreaviso das 18h às 8h	Samuel Oliveira da Silva
5	Plantão (24h)	Otávio Augusto Pereira de Moraes Borba
	Expediente das 8h às 18h e Sobreaviso das 18h às 8h	Jonatas Lopes da Silva
6	Plantão (24h)	Jocemir Paiva dos Santos
	Expediente das 8h às 18h e Sobreaviso das 18h às 8h	Ethiane de Souza Chagas
7	Plantão (24h)	Fabiano Talamás de Azevedo
	Expediente das 8h às 18h e Sobreaviso das 18h às 8h	Aline Melo Lopes Junges
8	Plantão (24h)	Samuel Oliveira da Silva
	Expediente das 8h às 18h e Sobreaviso das 18h às 8h	Yuri Rosa Filgueiras
9	Plantão (24h)	Jonatas Lopes da Silva
	Expediente das 8h às 18h e Sobreaviso das 18h às 8h	Otávio Augusto Pereira de Moraes Borba
10	Plantão (24h)	Ethiane de Souza Chagas
	Expediente das 8h às 18h e Sobreaviso das 18h às 8h	Jocemir Paiva dos Santos
11	Plantão (24h)	Aline Melo Lopes Junges
	Expediente das 8h às 18h e Sobreaviso das 18h às 8h	Fabiano Talamás de Azevedo
12	Plantão (24h)	Yuri Rosa Filgueiras
	Expediente das 8h às 18h e Sobreaviso das 18h às 8h	Samuel Oliveira da Silva

13	Plantão (24h)	Otávio Augusto Pereira de Moraes Borba
	Expediente das 8h às 18h e Sobreaviso das 18h às 8h	Jonatas Lopes da Silva
14	Plantão (24h)	Jocemir Paiva dos Santos
	Expediente das 8h às 18h e Sobreaviso das 18h às 8h	Ethiane de Souza Chagas
15	Plantão (24h)	Fabiano Talamás de Azevedo
	Expediente das 8h às 18h e Sobreaviso das 18h às 8h	Aline Melo Lopes Junges
16	Plantão (24h)	Samuel Oliveira da Silva
	Expediente das 8h às 18h e Sobreaviso das 18h às 8h	Yuri Rosa Filgueiras
17	Plantão (24h)	Jonatas Lopes da Silva
	Expediente das 8h às 18h e Sobreaviso das 18h às 8h	Rebeca Coelho Viana
18	Plantão (24h)	Ethiane de Souza Chagas
	Expediente das 8h às 18h e Sobreaviso das 18h às 8h	Jocemir Paiva dos Santos
19	Plantão (24h)	Aline Melo Lopes Junges
	Expediente das 8h às 18h e Sobreaviso das 18h às 8h	Fabiano Talamás de Azevedo
20	Plantão (24h)	Yuri Rosa Filgueiras
	Expediente das 8h às 18h e Sobreaviso das 18h às 8h	Samuel Oliveira da Silva
21	Plantão (24h)	Rebeca Coelho Viana
	Expediente das 8h às 18h e Sobreaviso das 18h às 8h	Jonatas Lopes da Silva
22	Plantão (24h)	Jocemir Paiva dos Santos
	Expediente das 8h às 18h e Sobreaviso das 18h às 8h	Ethiane de Souza Chagas
23	Plantão (24h)	Fabiano Talamás de Azevedo
	Expediente das 8h às 18h e Sobreaviso das 18h às 8h	Aline Melo Lopes Junges
24	Plantão (24h)	Samuel Oliveira da Silva
	Expediente das 8h às 18h e Sobreaviso das 18h às 8h	Yuri Rosa Filgueiras
25	Plantão (24h)	Jonatas Lopes da Silva
	Expediente das 8h às 18h e Sobreaviso das 18h às 8h	Rebeca Coelho Viana
26	Plantão (24h)	Ethiane de Souza Chagas
	Expediente das 8h às 18h e Sobreaviso das 18h às 8h	Jocemir Paiva dos Santos
27	Plantão (24h)	Aline Melo Lopes Junges
	Expediente das 8h às 18h e Sobreaviso das 18h às 8h	Fabiano Talamás de Azevedo
28	Plantão (24h)	Yuri Rosa Filgueiras
	Expediente das 8h às 18h e Sobreaviso das 18h às 8h	Samuel Oliveira da Silva
29	Plantão (24h)	Rebeca Coelho Viana
	Expediente das 8h às 18h e Sobreaviso das 18h às 8h	Otávio Augusto Pereira de Moraes Borba
30	Plantão (24h)	Jocemir Paiva dos Santos
	Expediente das 8h às 18h e Sobreaviso das 18h às 8h	Ethiane de Souza Chagas
31	Plantão (24h)	Fabiano Talamás de Azevedo
	Expediente das 8h às 18h e Sobreaviso das 18h às 8h	Aline Melo Lopes Junges

Art. 2º O cumprimento do plantão inicia às 8h do dia informado até as 8h do dia seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lana Leitão Martins
Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

PORTARIA TJRR/GABJA N. 373, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.

A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 6 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0020866-98.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento da Juíza de Direito **Graciete Sotto Mayor Ribeiro**, titular da Vara da Justiça Itinerante, sem ônus para este Tribunal, para participar do **20ª Reunião do Observatório Nacional dos Serviços Notariais e Registrais**, que será realizado na cidade de Brasília/DF, no dia **30/9/2025**.

Lana Leitão Martins
Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA...

**Você foi bem
atendido?**

**Você teve resposta
da sua solicitação?**

Se você respondeu **"NÃO"**
para uma das perguntas
acima, nós podemos te ajudar!

**FALE COM A OUVIDORIA-
GERAL DE JUSTIÇA!**



Canais:

**WhatsApp
(95) 8402-6784**

**Telefones
(95) 3198-4767
0800 280 9551**

**E-mail
ouvidoria@tjrr.jus.br**



**OUVIDORIA
PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA**



SECRETARIA-GERAL**HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA****Processo ADMINISTRATIVO n. 0018033-10.2025.8.23.8000****Assunto:** Dispensa Eletrônica n. 8/2025 - Contratação de empresa de especializada para realização de sondagem de solo a percussão para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado de Roraima

1. Vieram os autos para homologação da Dispensa Eletrônica n. 8/2025, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para realização de sondagem de solo a percussão (SPT) para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado de Roraima, consoante Projeto Básico n. 74/2025 (Ep. 2483532). O valor estimado da contratação era de R\$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais).
2. A divulgação do aviso foi realizada no Sistema de Compras, com disponibilização no PNCP, na data de 16/09/2025 e a Sessão Pública foi marcada para o dia 22/09/2025, atendendo ao prazo mínimo de 3 (três) dias úteis (Ep. 2499542).
3. Coloque-se que também houve a publicação no Diário da Justiça Eletrônico edição n. 7942, página 08, e no Jornal Folha de Boa Vista, edição online n. 1692, página 01 de editais, ambos veiculados em 16/09/2025 (Ep. 2499888).
4. Assim, restou demonstrada a publicização ampla e irrestrita da dispensa eletrônica.
5. Da análise da documentação acostada, verifica-se que a dispensa de licitação foi destinada exclusivamente à participação de micro e pequenas empresas (ME/EPP), composta por ITEM ÚNICO, sendo o julgamento da proposta efetuado pelo critério de menor preço, conforme definido no subitem 1.2 do aviso de dispensa eletrônica (Ep. 2499442).
6. Em continuidade, pelo que se colhe do Relatório de Declarações (Ep. 2508965), houve o ingresso de 6 (seis) fornecedores na disputa, com a indicação em campo próprio do sistema eletrônico de declarações importantes, como a inexistência de fatos impeditivos à habilitação, o cumprimento dos requisitos da LC n.º 123/2006 (tratamento favorecido) e o não emprego de menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de menor de 16 anos, salvo como aprendiz (art. 7º, XXXIII, da CF), em atendimento ao item 4 do Aviso.
7. Realizada a fase de lances, após o exame da proposta e documentação, o agente de contratação julgou pela classificação e habilitação do fornecedor MB CONSULTORIA E PROJETOS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ n.º 22.615.333/0001-68 (Ep. 2514077).
8. Quanto à proposta, esta foi apresentada com o valor final de R\$ 12.350,00 (doze mil trezentos e cinquenta reais, observa-se que foi consignada com prazo de validade conforme o Aviso e Termo de Referência, atendendo ao subitem 6.4 (Ep. 2499442).
9. No que tange a habilitação da licitante, após saneamento processual para a análise da qualificação técnica, a Subsecretaria de Infraestrutura (SUBINF) concluiu que a documentação apresentada pela empresa MB CONSULTORIA E PROJETOS AMBIENTAIS LTDA atende às exigências mínimas relacionadas à apresentação da proposta, aderindo assim às exigências do edital (Ep. 2513402). Dessa forma, o agente de contratação concluiu que o arrematante resta habilitado no tocante à qualificação técnica, além de atender os demais itens do Anexo I do Aviso de Dispensa (Ep. 2514077).
10. Apesar de dispensada a análise jurídica anterior às homologações de dispensa eletrônica, conforme decisão proferida nos autos n. 0015983-79.2023.8.23.8000, foi solicitada a manifestação do Núcleo Jurídico Administrativo (NUJAD), que por meio do Parecer SG/NUJAD n. 308, de 25 de setembro de 2025 (Ep. 2509849), verificou que o procedimento licitatório atendeu aos ditames legais.
11. Portanto, atendidos os requisitos legais e editalícios, em harmonia com a Decisão do Agente de Contratação ao ep. 2514077, ADJUDICO o objeto da Dispensa Eletrônica n. 8/2025, em favor da empresa MB CONSULTORIA E PROJETOS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ n.º 22.615.333/0001-68, e HOMOLOGO a Dispensa Eletrônica n. 8/2025, nos termos do que dispõe o art. 71, IV da Lei 14.133/21.
12. Homologue-se no respectivo site de licitações.
13. Publique-se e certifique-se.
14. Após, à SUBALC e SUBCON para demais providências, conforme fluxo simplificar.

HERMENEGILDO ATADE D'AVILA

Secretário-Geral

PORTARIAS TJRR/SG DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Nº 85 - Considerando o teor da Decisão SG nº 2511457, proferida nos autos do Procedimento SEI nº 0020568-09.2025.8.23.8000, **AUTORIZAR EXCEPCIONALMENTE** o deslocamento, com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Henrique de Melo Tavares	Servidor	4,5 (quatro e meia)
Destino	Brasília-DF	
Motivo:	Participar do EXPOJUD, com o propósito de divulgar o Projeto ComprasJus e consolidar parcerias estratégicas voltadas à modernização administrativa e tecnológica.	
Data:	13 a 17/10/2025	

Nº 86 - Considerando o teor da Decisão SG nº 2512780, proferida nos autos do Procedimento SEI nº 0016407-46.2025.8.23.60301-380, **AUTORIZAR EXCEPCIONALMENTE** o deslocamento, com ônus de passagens para a CGJ e diárias para o TJRR, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Marcelo Anderson Nogueira da Graça	Servidor	3,5 (três e meia)
Destino	Manaus - AM	
Motivo:	Acompanhar o Corregedor-Geral na Cerimônia de Certificação do Curso de Habilitação Fluvial na Terra Indígena Waimiri Atroari.	
Data:	7 a 10/10/2025	

Nº 87 - Considerando o teor da Decisão SG nº 2513420, proferida nos autos do Procedimento SEI nº 0020249-41.2025.8.23.8000, **AUTORIZAR EXCEPCIONALMENTE** o deslocamento, com ônus apenas de diárias, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Ana Livia Gama Jardim de Sá	Servidora	3,5 (três e meia)
Destino	João Pessoa - PB	
Motivo:	Participar da I Semana Nacional de Sustentabilidade do Poder Judiciário - Região Norte	
Data:	15 a 18/10/2025	

HERMENEGILDO ATADE D'AVILA
Secretário-Geral

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE**PORTARIAS DO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2025**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 415, do dia 7 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

N.º 1081 - Alterar o recesso forense da servidora **LUCIANE OLIVEIRA DA SILVA**, Chefe de Setor, anteriormente marcado para o período de 29/9 a 16/10/2025, para ser usufruído no período de 20/10 a 6/11/2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Fábio de Souza Adona Leite
Secretário de Gestão de Pessoas

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**PORTARIAS DO DIA 24 DE SETEMBRO DE 2025**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 415, do dia 7 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

N.º 1072 - Alterar a 2ª etapa do recesso forense da servidora **ELAINE MAGALHAES ARAUJO BATISTA**, Subsecretária, anteriormente marcada para o período de 16 a 24/10/2025, para ser usufruída no período de 29/9 a 7/10/2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Fábio de Souza Adona Leite
Secretário de Gestão de Pessoas

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 29/09/2025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**Nº DO CONTRATO:** 80/2022.**PROCESSO SEI Nº:** 0019132-20.2022.8.23.8000.**ADITAMENTO:** Terceiro Termo Aditivo.**ASSUNTO:** Prestação de serviços, de natureza continuada, de desinsetização, descupinização, desratização e desalojamento de pombos e morcegos, para atender à demanda do Poder Judiciário de Roraima.**CONTRATADA:** Agente Prag - Soluções Ambientais LTDA - CNPJ nº 21.207.079/0001-04.**OBJETO DA ALTERAÇÃO:** PRORROGAÇÃO da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, com término em 26/09/2026.**VALOR:** R\$131.868,71 (cento e trinta e um mil oitocentos e sessenta e oito reais e setenta e um centavos).**FUNDAMENTAÇÃO:** artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.**REPRESENTANTE DO TJRR:** Hermenegildo Ataíde D'Ávila - Secretário-Geral.**REPRESENTANTE DA CONTRATADA:** Kevin Bugs Vaz.**DATA:** 26 de setembro de 2025.**EXTRATO DE TERMO ADITIVO****Nº DO CONTRATO:** 42/2023.**PROCESSO SEI Nº:** 0007238-13.2023.8.23.8000.**ADITAMENTO:** Segundo Termo Aditivo.**ASSUNTO:** Contratação da assinatura anual da plataforma Biblioteca digital jurídica Minha Biblioteca para composição da Biblioteca Virtual do Poder Judiciário do Estado de Roraima - BVJur.**CONTRATADA:** Minha Biblioteca LTDA - CNPJ nº 13.183.749/0001-63.**OBJETO DA ALTERAÇÃO:** PRORROGAÇÃO da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, com término em 30/10/2026.**VALOR:** R\$88.067,05 (oitenta e oito mil sessenta e sete reais e cinco centavos).**FUNDAMENTAÇÃO:** art. 37, XXI da Constituição da República; e nos arts. 6º, LVIII, 92, V e § 3º, e 107 da Lei n. 14.133/2021.**REPRESENTANTE DO TJRR:** Hermenegildo Ataíde D'Ávila - Secretário-Geral.**REPRESENTANTE DA CONTRATADA:** Ana Laurinda Serra Alves - Representante legal.**DATA:** 26 de setembro de 2025.

SUBSECRETARIA DE AQUISIÇÕES LICITAÇÕES E CREDENCIAMENTOS

Expediente de 29/09/2025

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados a realização da **Dispensa Eletrônica n.º 09/2025** (Proc. Adm. n. 0018036-62.2025.8.23.8000).

OBJETO: Contratação de empresa de especializada para a **elaboração de projeto de fundações profundas** para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado de Roraima, quantidades e exigências estabelecidas neste **Aviso de Dispensa Eletrônica** e seus anexos.

ENTREGA DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO: a partir da data **30/09/2025, às 08h00min.**

SESSÃO PÚBLICA: **03/10/2025, às 09:00 às 15:00** (horário de Brasília-DF).

NORMA DE REGÊNCIA: **LEI 14.133/2021**

CONTATOS: **salc@tjrr.jus.br e (95) 3198-4145.**

O Edital poderá ser obtido no endereço eletrônico <https://www.pncp.gov.br> e pelo site <https://tamandua.tjrr.jus.br/tamandua/pages/licitacao.xhtml?wmode=transparent> a partir do dia **30/09/2025 às 08h00min** (horário local).

Boa Vista/RR, 29 de setembro de 2025.

Elano Loureiro Santos

Subsecretário de Aquisições, Licitações e Credenciamentos

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

Expediente de 29/09/2025

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, VII da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, DECIDE:

PORTARIAS DO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2025

N. 1649- Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0020771-68.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Francisco França de Sousa	Colaborador PM	0,5 (meia diária)
Destino:	Comarca de Rorainópolis/RR.	
Motivo:	Segurança velada	
Data:	26/09/2025	

N. 1650- Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0020815-87.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Luiz César Bezerra Lima	Oficial de Justiça	0,5 (meia diária)
Destino:	BR 432, Vila São José e outros, Cantá/RR.	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais.	
Data:	29/9/2025	

N. 1651- Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0019787-84.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Marcelle Grécia da Silva Nogueira Wottrich	Chefe de setor	0,50 (meia diária)
Destino:	Normandia/RR	
Motivo:	Atender a demanda de solicitação de palestras em alusão a Valorização da Vida para o público de servidores e estudantes no período da manhã e da tarde. Será um momento de apresentar o trabalho realizado pelo Setor Justiça Comunitária e fazer novas parcerias.	
Data:	02/10/2025	

N. 1652- Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0020853-02.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
José de Ribamar Lopes Filho	Técnico de Assessoramento	1,50(uma e meia)
Sérgio da Silva Mota	Oficial de justiça	
Destino:	Sede rural comarca de Caracarái.	
Motivo:	Conduzir Oficial de Justiça para cumprir mandados inerentes a sua função.	
Data:		

Publique-se. Certifique-se.

Boa Vista, 29 de setembro de 2025.

FRANCISCO CARLOS DA COSTA FILHO
Secretário de Orçamento e Finanças

2ª VARA DE FAMÍLIA

Expediente de 29/09/2025

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

Autos n.º 0829455-28.2023.8.23.0010 – Alimentos

Requerente: R. M. DE P. representado(a) por I. R. S. DE P.

(Defensor Público) OAB 311D-RR - EMIRA LATIFE LAGO SALOMAO REIS

Requerido: G. R. M.

(Curador Especial) OAB 182N-RR - NOELINA DOS SANTOS CHAVES LOPES

Sentença: “Trata-se de ação de alimentos c/c pedido de tutela antecipada proposto por R.M. DE P. representado(a) por I. R. S. DE P. em face de GISLANNY ROQUE MELO. Informa o genitor do(a) menor que teve um relacionamento amoroso com a requerida e dessa relação nasceu o menor R. M. DE P. Afirma que a requerida não contribui com o sustento do filho. Desse modo, requer alimentos no valor de 60% do salário-mínimo, EP. 1.1. Juntou documentos, EP. 1.2. Decisão liminar deferindo parcialmente os alimentos provisórios na quantia correspondente a 20% do salário-mínimo, EP. 6. Termo de audiência em que foi verificada a ausência da requerida sem citação, EP. 33. Realizada a citação por edital, EP. 55. Apresentada contestação por negativa geral, EP. 65. Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público foi favorável à procedência parcial do pedido com a condenação da requerida ao pagamento de alimentos no importe de 23% do salário-mínimo, EP. 68. Vieram os autos conclusos. É o breve relato. DECIDO. Os pais têm para com os filhos dever de sustento, conforme se observa do teor do art. 229 da Constituição Federal. Esse dever de sustento e assistência transmuda-se em dever de prestar alimentos quando os pais são separados, ficando o genitor que não detém a guarda sujeito ao pagamento de pensão alimentícia que possa proporcionar o custeio das necessidades do filho, como se verifica do teor do art. 1.694 do Código Civil. Tanto é assim, que a Lei 5.478/68 que rege a matéria, prevê em seu artigo 2º que o credor de alimentos tem a obrigação de provar apenas o parentesco ou a obrigação alimentar do devedor. No caso dos autos, é incontroverso o dever da requerida em prestar alimentos ao requerente, já que demonstrada a filiação, conforme certidão de nascimento juntada no EP 1.2. Todavia, quando se discute pensão alimentícia, deve-se ter sempre em mente que a estipulação do valor deve observar o binômio necessidade/possibilidade, devendo ser fixados de forma equilibrada. Ao mesmo tempo que os alimentos devem responder às necessidades daquele que os pleiteia, deve atentar aos limites das possibilidades daquele que se encontra na condição de responsável pela prestação alimentícia. Nesse sentido, é a letra da lei, conforme se observa do teor do §1º do art. 1.694 do Código Civil: Art. 1.694. Podem os parentes, os cônjuges ou companheiros pedir uns aos outros os alimentos de que necessitem para viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação. § 1º Os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada. Não se admite, assim, que a pensão seja insuficiente para cobrir as despesas do alimentando, tampouco se torne um fardo impossível para o alimentante: a busca da proporção é fundamental. Por pertinência, trago à baila o seguinte julgado: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CIVIL. DIREITO DE FAMÍLIA. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE ALIMENTOS. MENOR IMPÚBERE. NECESSIDADES PRESUMIDAS. DEVER DE SUSTENTO. PODER FAMILIAR. BINÔMIO NECESSIDADE-POSSIBILIDADE. PENSÃO ALIMENTÍCIA. INCAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO ALIMENTANTE. NÃO COMPROVAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO SENTENÇA MANTIDA. 1. No caso dos autos, a obrigação alimentar decorre do dever de sustento dos pais em relação ao filho menor, face ao exercício do poder familiar, conforme as determinações do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Código Civil, além da chamada Lei de Alimentos (Lei nº 5.478/68). 2. Para a fixação do valor de alimentos, deve ser observada tanto a necessidade do alimentando quanto a possibilidade financeira do alimentante. 3. O alimentando é menor impúbere e conta com necessidades presumidas, restando bem delineada a obrigação de alimentar e a presunção da necessidade. 4. O arcabouço probatório comprova a adequação do valor arbitrado em sentença, não restando demonstrada ser a quantia além da possibilidade econômico-financeira do alimentante. 5. Honorários recursais majorados. Art. 85, §11º CPC. 6. Recurso conhecido e não provido. Sentença mantida. (TJDF, Acórdão 1609815, 07041070920218070012, Relator: ROMULO DE ARAUJO MENDES, 1ª Turma Cível, data de julgamento: 24/8/2022, publicado no PJe: 5/9/2022.) (grifei) POSTO ISSO, com lastro nos fatos e fundamentos acima expostos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, para condenar a Requerida ao pagamento de pensão alimentícia mensal ao

requerente, no valor equivalente a 23% (vinte e três por cento) do salário-mínimo, a ser pago até o dia 10 de cada mês, através de depósito bancário na conta informada na inicial. Condene a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor da causa. Diligências necessárias. Intimem-se, e oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Boa Vista/RR, 07 de outubro de 2024. Juíza JOANA SARMENTO DE MATOS Titular da 2ª Vara de Família (assinado eletronicamente)

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0837035-41.2025.8.23.0010 – Interdição

Requerente: MARIA ZELIA SILVA DE SOUSA

Advogado/Defensor Público: OAB 311D-RR - EMIRA LATIFE LAGO SALOMAO REIS

Requerido: MACIEL RODRIGUES LIMA

O(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO JOANA SARMENTO DE MATOS - TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR MACIEL RODRIGUES LIMA, CPF nº 041.414.352-36. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora MARIA ZÉLIA SILVA DE SOUSA, CPF nº 696.878.702-49. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 26/08/2025. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco. Eu, JANC. o digitei.

Rosana Vanusa Ferraz dos Santos
Diretora de Secretaria Substituta

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**EDITAL Nº 208/2025**

O 1º Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 19 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, **FAZ SABER** quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por parte da empresa RECEL TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA, com sede na Avenida Mário Gomes da Fonseca, nº 22 (loteamento Caburáí), Bairro Murilo Teixeira Cidade, CEP 69318-224, nesta cidade de Boa Vista-RR, CNPJ nº 12.388.029/0001-71, endereço eletrônico: não declarado, representada por seus sócios administradores Kerverson das Chagas Holanda, CPF nº XXX.XXX.XXX-53; Francisco Pereira da Silva, XXX.XXX.XXX-04 e Clerlânio Fernandes de Holanda, CPF nº XXX.XXX.XXX-12, conforme cópia autenticada digitalmente da 15ª Alteração Contratual da Sociedade Empresarial de 21 de dezembro de 2021, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de Roraima sob o número 534307, em 23.12.2021, acordante ao disposto na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e Lei Municipal nº 925, de 28 de novembro de 2006, foi ingressado nesta serventia requerimento datado de 13 de agosto de 2025, acompanhado de Plantas Gerais, Plantas Individuais das Quadras, Memoriais Descritivos, Certidão de Aprovação de Loteamento nº 140, expedida em 17 de setembro de 2025, pela Prefeitura de Boa Vista – RR, mencionando: Licença de Instalação nº 00047/2025, expedida pela SMMA; Parecer Técnico nº 282/2025/DET, exarado pelo DET/SEMOB, de acordo com o projeto; Parecer Técnico nº 127/2024/SMO/DFE, exarado pelo DFE/SMO, de acordo com o projeto, Memorando nº 51500 – SMSP/SUIO/2023 exarado pela SMSP/SUIP, com diretrizes para implantação de rede de iluminação pública; Parecer Técnico nº 116/2025 – exarado pela COPEFAL/EMHUR, com manifestação favorável à aprovação do projeto de loteamento; Parecer nº 366/2025 – PROJUR/EMHUR – opinando pelo deferimento da aprovação do projeto, e Reunião Ordinária nº 883 – CIM, o qual concluiu pelo deferimento da aprovação; bem como os demais documentos exigíveis para o registro do parcelamento de solo modalidade **Loteamento denominado “CABURÁÍ 5”**, situado na área de expansão urbana desta Cidade, composto por 07 (sete) Quadras, com 205 (duzentos e cinco) lotes de terras residenciais, 02 (duas) Áreas Institucionais e 02 (duas) Áreas Verdes, abrangendo a área total de 206.555,17m², incluindo 17.881,83m² referente ao sistema viário e 104.809,75m² referente à área de preservação permanente - APP, oriundo do Lote de terras urbano nº 670 (antigo lote rural Santa Rita III – Rem;), da Quadra nº 194, Bairro Laura Moreira, Zona 16, na cidade de Boa Vista-RR, Inscrição Imobiliária nº 01.16.194.0670.001.9, com os seguintes limites e metragens: Frente com a Avenida Ataíde Teive, medindo 124,56 mais 618,26 metros; Fundos com o lote nº 108, Quadra 067 e Rua CB-10, medindo 47,01 mais 138,96 metros; Lado Direito com a Rua CB-7 e lote rural Caburáí III- (Desm.), medindo 65,53 mais 15,72 mais 119,01 mais 118,92 metros e Lado Esquerdo com a Avenida Caburáí, medindo 19,40 mais 375,45 metros, ou seja, a área de 206.555,17m², devidamente registrado na Matrícula nº 110984, do Livro nº 2/Registro Geral, desta Serventia. A reclamação de quem se julgar prejudicado deverá ser encaminhada à Delegatária Interina do 1º Registro de Imóveis desta capital, situado à Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 3435, Bairro Mecejana, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da última publicação do presente Edital com croqui do loteamento em anexo, que se fará em 03 (três) dias consecutivos, num jornal de circulação diária e no Diário de Justiça Eletrônico desta Capital. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (25.09.2025). A Oficiala.

STEPHANIE KRAFF FRANCO RODRIGUES REIS

Escrevente Autorizada

MIRLY RODRIGUES MARTINS

Delegatária Interina

EDITAL Nº 208/2025 - ANEXO I: CROQUI DO LOTEAMENTO CABURAI 5**EDITAL Nº 209/2025**

O 1º Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 19 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, **FAZ SABER** quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por parte da empresa UNIÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 5241, Bairro Centro, CEP 69.301-030, nesta cidade de Boa Vista-RR, CNPJ nº 43.626.454/0001-85, endereço eletrônico: não declarado, representada por seu Procurador GILSON WILIAN DA CUNHA FILHO, CPF nº XXX.XXX.XXX-72, conforme Procuração Pública lavrada em 26.06.2024, às fls. 193 e verso, do livro nº 32-P, do Ofício de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Abadia dos Dourados da Comarca de Coromandel-MG, acordante ao disposto na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e Lei Municipal de Cantá-RR nº 322, de 28 de novembro de 2019, foi ingressado nesta serventia requerimento datado de 18 de julho de 2025, acompanhado de Plantas Gerais, Plantas Individuais das Quadras, Memoriais Descritivos, Certidão de Aprovação de Loteamento nº 0301/2025, expedida em 23 de junho de 2025, pela Prefeitura de Cantá – RR, mencionando: 1- Autorização FEMARH - Licença Prévia nº 041/2024/DLA, expedida em 18.09.2024; 2- Autorização FEMARH – Licença de Instalação nº 037/2024/DLA/DLAIS, expedida em 12.12.2016; 3- Autorização FEMARH – Autorização Supressão Vegetal nº 2014.7.2025.63435/DIFLOR, expedida em 12.09.2024; 4- Certidão do Uso e Ocupação de Solo nº 138/2024, emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA, expedida em 12.05.2025; 5- Parecer Técnico nº 001/2025, exarado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura – SINFRA, de acordo com o projeto; 6- Parecer Técnico de Vistoria nº 001/2025, exarado pelo fiscal devidamente investida na função, com manifestação FAVORAVÉL À APROVAÇÃO do projeto de o perímetro urbano e urbanizável “Área de Expansão urbana – AEU – SETOR SANTA CECÍLIA”; 7- Parecer Jurídico nº 0057/2025/PROJUD, exarado pela Procuradoria opinando pelo Deferimento da Aprovação do projeto e 8- Processo nº 01419.000120/2022-81, em fase de conclusão junto ao IPHAN/RR e a espera de assentimento, pós aprovação do Termo de Referência e Projeto Básico; bem como os demais documentos exigíveis para o registro do parcelamento de solo modalidade **Loteamento denominado “RESIDENCIAL RIVIERA”**, situado na área de expansão urbana – AEU – SETOR SANTA CECÍLIA, composto por 56 (cinquenta e seis) Quadras, com 1937 (mil novecentos e trinta e sete) lotes de terras residenciais, 03 (três) Áreas Verdes; 06 (seis) Áreas Institucionais; 01 (uma) Área Remanescente; 09 (nove) Servidões e (13) Canteiros, abrangendo a área total de 995.279,00m², incluindo 576.305,05m² referente aos lotes; 240.644,64m² referente as áreas das vias; 83.920,75m² referente as áreas verdes; 6.247,01m² referente aos canteiros centrais; 73.186,00m² áreas públicas; 2.292,39m² referente as servidões e 12.683,16m² referente à área remanescente, oriundo do Lote de terras urbano nº 818 (antigo lote rural denominado

EDITAL Nº 210/2025

O 1º Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 19 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, **FAZ SABER** quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por parte da empresa BOULEVARD PATIO RESIDENCIAL SPE LTDA, com sede na Rodovia Pedro Costa, nº 1515, sala 02, Bairro Murilo Teixeira Cidade, CEP 69.318.220, nesta cidade de Boa Vista-RR, CNPJ nº 49.855.886/0001-44, endereço eletrônico: não declarado, representada por seu não sócio administrador Cláudio Freires da Silva, CPF nº XXX.XXX.XXX-34, conforme cópia autenticada digitalmente da Primeira Alteração Contratual de 20 de fevereiro de 2025, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de Roraima sob o número 633455, em 13.03.2025, acordante ao disposto na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e Lei Municipal nº 925, de 28 de novembro de 2006, foi ingressado nesta serventia requerimento datado de 28 de julho de 2025, acompanhado de Plantas Gerais, Plantas Individuais das Quadras, Memoriais Descritivos, Certidão de Aprovação de Loteamento nº 134, expedida em 22 de julho de 2025, pela Prefeitura de Boa Vista – RR, mencionando: Autorização de Instalação nº 0021/2025, expedida pela SMMA; Parecer Técnico nº 008/2025/SMO/DFE, exarado pelo DEF/SEMOB, de acordo com o projeto; Memorando nº 51500-SMSP/SUIP/2023, exarado pela SMSP/SUIP, com diretrizes para implantação da rede de iluminação pública; Parecer Técnico nº 074/2025, exarado pela COPEFAL/EMHUR, com manifestação favorável à aprovação do projeto de loteamento; Parecer nº 277/2025 – PROJUR/EMHUR, opinando pelo deferimento da aprovação do projeto e Reunião Ordinária nº 871 – CIM, o qual concluiu pelo deferimento da aprovação; bem como os demais documentos exigíveis para o registro do parcelamento de solo modalidade **Loteamento denominado “BOULEVARD PÁTIO”**, situado no Bairro Aeroporto, nesta Cidade de Boa Vista-RR, composto por 8 (oito) Quadras, com 175 (cento e setenta e cinco) lotes de terras residenciais, 01 (uma) Área Verde e 01 compensação de Área Institucional objeto da Matrícula nº 106854, abrangendo a área total de 89.384,08m², incluindo 25.350,81m² referente ao sistema viário, 2.616,65m² referente à Área Verde e 61.416,62m² referente área bruta/total – área pública, oriundo do Lote de terras urbano nº 456 Rem. (antigo lote nº 533), da Quadra nº 169 (antiga Quadra nº 05), Bairro Aeroporto, Zona 20, nesta Cidade, Inscrição Imobiliária nº 01.20.169.0456.001.7, com os seguintes limites e metragens: Frente com a Avenida João Alencar, medindo 28,00 metros; Fundos com a Rua Gilberto Tomaz (antiga Rua Valdemar Bastos/R.07), medindo 244,52 metros; Lado Direito com os lotes nºs 698, 810 e 1041 (Desdobrados) e parte da Rua Israel (antiga Rua 01), medindo 5,00 mais 53,00 mais 5,00 mais 258,27 mais 5,00 mais 118,56 mais 132,71 mais 117,11 metros e Lado Esquerdo com os lotes nºs 416, 401, 386, 371, 330, 1416 (Institucional), com os lotes nºs 123 e 212, da Quadra nº 352, 90 e 175, da Quadra nº 353, 62, 191 e 176, da Quadra nº 354, com a Rua 02 de julho, Rua Pinto Martins, Rua Guararapes e parte da Avenida Val de Cans, medindo 5,00 mais 53,00 mais 5,00 mais 152,00 mais 241,44 mais 119,15 mais 18,77 mais 5,00 metros, ou seja, a área total de 89.384,08m², devidamente registrado na Matrícula nº 115904, do Livro nº 2/Registro Geral, desta Serventia. A reclamação de quem se julgar prejudicado deverá ser encaminhada à Delegatária Interina do 1º Registro de Imóveis desta capital, situado à Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 3435, Bairro Mecejana, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da última publicação do presente Edital com croqui do loteamento em anexo, que se fará em 03 (três) dias consecutivos, num jornal de circulação diária e no Diário de Justiça Eletrônico desta Capital. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (29.09.2025). A Oficiala.

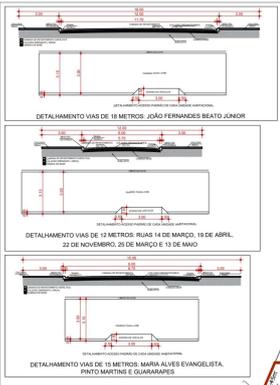
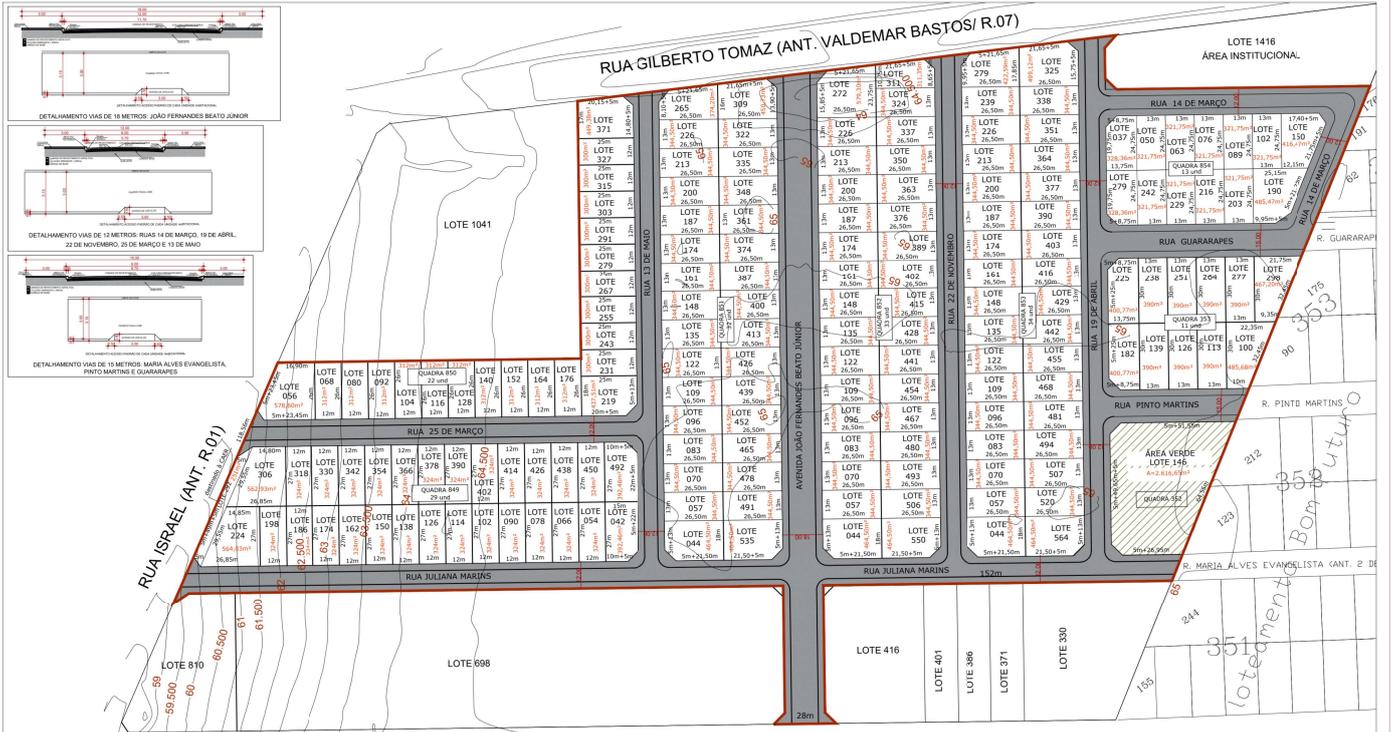
STEPHANIE KRAFF FRANCO RODRIGUES REIS

Escrevente Autorizada

MIRLY RODRIGUES MARTINS

Delegatária Interina

EDITAL Nº 210/2025 - ANEXO I: CROQUI DO LOTEAMENTO BOULEVARD PÁTIO



PLANTA BAIXA

LEGENDA:	LOTEAMENTO BOULEVARD PÁTIO: 89.384,08m²	TOTAL LOTES
 Área Institucional - compensação de área		175 unidades
 Área Verde - 2.616,65m² - total 2,92% da área bruta/total da matrícula		
 Sistema Viário - 25.350,81m²		
 Áreas Públicas - 27.967,46m²		
 Áreas Líquidas/Útil - 61.416,62m² - área bruta/total - área pública		



FINALIDADE: PROJETO URBANÍSTICO COM OS PARÂMETROS ESTABELECIDOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 62/00

ARQUITETURA

CONTEÚDO: PARCELAMENTO DO SOLO

anacá

PROPRIETÁRIO/POSSESSOR: BOULEVARD PÁTIO RESIDENCIAL SFE LTDA
 TIPO DO IMÓVEL: LOTEAMENTO BOULEVARD PÁTIO
 ENDEREÇO: AVENIDA JOÃO ALENCAR - AEROPORTO
 LOTE 498 - QUADRA 188

ESCALA: INDICADA DATA: JANEIRO/2025 RNT: 13810511
 RESPONSÁVEL TÉCNICA: Mariana Balthazar FOLHA: 1/1
 E-mail: mps@anaca.com.br

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS